



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO 4.566/2024**

**ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 401/2024  
QUE RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE  
NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TEIXEIRA SOARES-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exmo. Sr.

Vereador **CARLOS ALBERTO GORTE**

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira Soares

**NESTA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 401/2024 que **RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicito que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para apreciação e deliberação.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar e deliberar o presente projeto de lei por considerar que este dispõe sobre matéria urgente e de interesse público relevante.**

Sem mais, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2024.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

## ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº 401/2024

**SÚMULA:** RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação em sessão extraordinária da Câmara de Vereadores do Município.

**Art. 1º** Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "*Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital*", no âmbito do Município de Teixeira Soares-PR.

**Art. 2º** Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

**Parágrafo único.** A redução da faixa não edificável, de que trata o *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 3º** São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia PR 438 que atravessa o perímetro urbano do Município de Teixeira Soares-PR, inclusive àquelas construídas até a publicação da presente Lei sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

**Parágrafo único.** A convalidação promovida pelo *caput* deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de dezembro de 2024.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br](mailto:prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br) - [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 401/2024.**

Ilustre Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadora:

O Poder Executivo do município de Teixeira Soares encaminha justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 401/2024, que: “Recepção a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Teixeira Soares-PR e dá outras providências”.

A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado. Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.

Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Teixeira Soares se localiza rodovia estadual PR 438, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e consequentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

Ante os argumentos supra, espera-se o apoio da unanimidade dos ilustres vereadores e vereadora desse parlamento, para que possamos entregar a população idosa e mais carente do interior a possibilidade de locomoção gratuita.

Teixeira Soares, 17 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal